REGULAMENTO (CE) N.º 2441/2000 DA COMISSÃO
de 3 de Novembro de 2000
relativo à emissão de certificados de exportação no sector vitivinícola

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1685/95 da Comissão, de 11 de Julho de 1995, que instaura um regime de emissão de certificados de exportação no sector vitivinícola [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2739/1999 [2], e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 3.º,

Considerando o seguinte:

(1) O n.º 7 do artigo 63.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola [3], limita a concessão das restituições à exportação dos produtos do sector vitivinícola aos volumes e despesas acordados no acordo sobre a agricultura concluído no âmbito das negociações comerciais multilaterais do Uruguay Round.

(2) O artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1685/95 fixa as condições em que podem ser tomadas medidas especiais pela Comissão com vista a evitar a superação da quantidade prevista ou do orçamento disponível no âmbito daquele acordo.

(3) Com base nas informações relativas aos pedidos de certificados de exportação de que a Comissão dispõe em 3 de Novembro de 2000 a quantidade ainda disponível respeitante ao período até 15 de Novembro de 2000 para a zona 2) Ásia, referida no n.º 4A do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1685/95, corre o risco de ser excedida sem restrições respeitantes à emissão desses certificados de exportação com fixação antecipada da restituição. Por conseguinte, é conveniente aplicar uma percentagem única de aceitação aos pedidos apresentados entre 25 e 31 de Outubro de 2000 e suspender até 15 de Novembro de 2000 a emissão de certificados relativamente aos pedidos apresentados, assim como a apresentação dos pedidos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

1. Os certificados de exportação com fixação antecipada da restituição no sector vitivinícola cujos pedidos foram apresentados entre 25 e 31 de Outubro de 2000 no âmbito do Regulamento (CE) n.º 1685/95 serão emitidos até ao limite de 62,70 % das quantidades pedidas para a zona 2) Ásia.

2. No que diz respeito aos produtos do sector vitivinícola referidos no n.º 1, é suspensa até 15 de Novembro de 2000 a emissão dos certificados de exportação cujos pedidos forem apresentados a partir de 1 de Novembro de 2000, assim como a apresentação, a partir de 4 de Novembro de 2000, dos pedidos de certificados de exportação.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 4 de Novembro de 2000.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 3 de Novembro de 2000.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

[1] JO L 161 de 12.7.1995, p. 2.
[2] JO L 328 de 22.12.1999, p. 60.
[3] JO L 179 de 14.7.1999, p. 1.